**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2020**

***“Autoriza a transferência de recursos financeiros para entidade privada conforme regras da Lei de nº 13.019/2014”.***

 O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

 **Art. 1°** Esta Lei autoriza a transferência de recursos financeiros do recurso próprio da assistência social para Entidade **Casa do Menor Dona Hortência Aparecida Ribeiro** – **CNPJ: 04.226.934/0001-05.**

 **Parágrafo único -** A transferência financeira autorizada no **caput**, será de até R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

 **Art. 2°** A transferência financeira autorizada no artigo 1°, correrá por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, referente à Lei Municipal n° 2740, de 11 de dezembro de 2019.

 **Art. 3°** Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 27 de fevereiro de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito de Carmo do Cajuru*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Estamos endereçando para o Poder Legislativo o Projeto de Lei no \_\_\_/2020, com nossas efusivas e cordiais saudações ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, bem como aos dinâmicos Senhores Vereadores, para estudo, análise, debate e apreciação da proposta inclusa, fazendo acompanhar a matéria a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**:

Este projeto de lei tem por objetivo a celebração de parceria com a Casa do Menor Dona Hortência Aparecida Ribeiro, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos no valor de até R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) no exercício de 2020.

Os recursos financeiros destinados à execução do Projeto “*Construindo Cidadania*” tem origem própria do município, em parcelas de acordo com a disponibilidade do Município, e também, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, que prevê a prestação de serviços, apoio e orientação a crianças e adolescentes em situação de risco social, oferecendo-lhes alimentação, formação humana e atividades ocupacionais promovendo a integração social, e capacitando-os para o exercício de sua cidadania, contribuindo para uma melhor convivência e fortalecimento de vínculos.

Segue em anexo o Plano de Trabalho da entidade e demais documentos atinentes a Casa do Menor Dona Hortência Aparecida Ribeiro.

Estas senhores vereadores são as ponderações que julgamos necessárias, e entendemos que possamos contar com a costumeira atenção dispensada aos pleitos deste Poder Executivo, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confio, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, e aproveito para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito de Carmo do Cajuru*